



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

Lei Nº 136/94, de 27 de Dezembro de 1994.

Autoriza a abertura de Crédito Especial adicional ao vigente orçamento Fiscal ' do Município de Chorozinho, no valor de R\$ 6.500,00, para fins que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o adicional ao vigente orçamento Fiscal do Município de Chorozinho, o Crédito Especial, no valor de R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais), para aquisição de uma Antena parabólica.

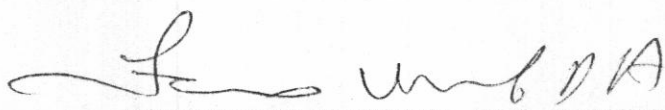
08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
08.05000000.000 - COMUNICAÇÕES
08.05220000.000 - TELECOMUNICAÇÕES
08.05221360.000 - SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES
08.05221361.000 - Aquisição de Antena Parabólica
4.0.0.0 - DESPESA DE CAPITAL
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS
4.1.2.0 - EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE.. R\$ 6.500,00

Art. 2º - Os recursos necessários a cobertura do Crédito mencionado no artigo primeiro desta Lei, serão obtidos na forma da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, através de anulação parcial de dotação orçamentária, como a seguir discrimina:

99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIAS
99.99999999.001 - Reserva de Contingências
9.9.9.0 - Reserva de Contingência.....R\$ 6.500,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em 27 de dezembro de 1994.


FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI Nº 135, DE 28 DE NOVENBRO DE 1994.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1995.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º. - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1995, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos e Fundos instituído mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, que abrange todos os órgãos e Fundos instituído mantidos pelo Poder Público Municipal;

Art. 2º. - Fica estimada a Receita total do Município, a preços de Agosto de 1994, R\$ 7.665.000,00 e fixa a despesa em igual importância.

Art. 3º. - A Receita será realizada com o produto da arrecadação dos tributos, contribuições e outras Receitas Correntes e de Capital, previstas na Legislação, discriminadas em anexo parte integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 115.500,00
Receita de Contribuições	R\$ 50.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 628.000,00
Receita de Serviços	R\$ 10.000,00
Transferências Correntes	R\$ 5.145.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 20.500,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	R\$ 100.000,00
Transferências de Capital	R\$ 1.600.000,00
T o t a l G e r a l	R\$ 7.665.000,00

Parágrafo Único - Os valores das Receitas e Despesas, Estimadas e Fixadas nesta Lei; atualizadas cumulativamente pelo Índice Geral de Preços para o Mercado - IGPW - calculados pela Comissão Getúlio Vargas, toda vez que a inflação ultrapassar à 0,5% (três vírgula cinco por cento) ao calculado pela mesma fonte ou outro índice que o Governo Federal vier a adotar.

Art. 40 - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada:

I - No Orçamento FISCAL, em R\$ 6.165.000,00 (seis milhões e cento e sessenta e cinco reais);

II - No Orçamento da SEGURIDADE SOCIAL, em R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhento reais).

Art. 59 - A despesa fixada à conta de Recursos previstos neste artigo, observada a gravação constante no anexo desta Lei, apresenta, por Órgãos, o seguinte desdobramento:

Câmara Municipal de Chorozinho.....	R\$	293.600,00
Gabinete do Prefeito.....	R\$	250.500,00
Secretaria de Administração e Finanças.....	R\$	711.900,00
Secretaria de Educação e Cultura.....	R\$	1.341.300,00
Secretaria de Saúde.....	R\$	1.025.000,00
Secretaria de Ação Social.....	R\$	322.500,00
Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas.....	R\$	2.030.200,00
Secretaria de Serviços Públicos.....	R\$	790.000,00
Reserva de Contingência.....	R\$	900.000,00

T o t a l G e r a l R\$ 7.665.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá designar Órgãos centrais para movimentar dot orçamentárias atribuídas as diversas unidades orçamentárias.

Art. 60 - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir crédito adicional suplementar, de modo a atualizar os valores orçados a preç agosto de 1994, na forma definida no Parágrafo único, Art. 30 da presente Lei.

II - Abrir crédito adicional suplementar, de modo a atualizar os valores orçados nesta a conta de excesso de arrecadação, representado pelo total positivo das diferenças acumuladas m mês, entre a arrecadação estimada e a realizada, de acordo com item II, do parágrafo 1º, do Art. da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

III - Abrir crédito adicional suplementar, até o limite da receita acumulada, tendo comc te compensatória a Reserva de Contingência e demais disponibilidades referidas nos itens I, II I IV, do parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos Governos Federal e Estadual, com destinação específica e provenientes de convênios e ou de exe delegadas;

V - Promover as medidas que se tornarem necessárias a ajustar os dispêndios, ao efetivo comportamento da receita;

VI - Fixar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aprovação desta Lei, o detalhamento da despesa correspondente aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

VII - Através de Decreto fixar o cronograma de desembolso financeiro das diversas unidades orçamentárias.

Art. 72 - É o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, oferecendo como garantia, parcelas das Receitas do Tesouro Municipal observado o que estabelece a Constituição Federal.

Art. 80 - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1995.

Paco da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em 28 de Novembro de 1994.


Francisco Marinho dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL